



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 107/2023

Institui nova Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN, e;

Considerando o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), aprovado pela decisão de diretoria 24/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nova Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentais arquivísticos no âmbito do Crea-RN.

Art. 2º - A CPAD será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

TITULARES:

José Marcelino Júnior, Matrícula 12.190, Gerência de Serviços e Suprimentos (Presidente);
Rakel Xavier da Silva Montenegro, Matrícula 12.193, Ouvidoria (Membro);
Sales Luiz Pereira da Silva, Matrícula 85.040, Gerência Financeira e Contábil (Membro);
Sergio Luis Pegado Lemos, Matrícula 87.057, Gerência de Atendimento e Registro (Membro);
Rejane Cristina Fernandes de Souza, Matrícula 89.081, Gerência de Serviços e Suprimentos, (Membro);

SUPLENTES:

Manoel Emídio de Medeiros Jr, Matrícula 19.236, Gerência de Infraestrutura, obras e projetos;
Murilo Muriz de Farias Neto, Matrícula 19.236, Procuradoria Jurídica;
Cidclei Olegario de Souza, Matrícula 12.198, Gerência Financeira e Contábil;
Ricelle Kareninne Fernandes de Carvalho, Matrícula 98.107, Gerência de Apoio ao Colegiado;
Dickson Cirilo Andrade Netto Filho, Matrícula 13.205, Gerência de Atendimento e Registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Será substituído o membro da CPAD que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 3º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a maioria absoluta dos seus membros, incluindo o Presidente da CPAD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário

Natal, 31 de julho de 2023.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE